

lei n.º 147 de 29.4.57

Dispõe sobre prorrogação do prazo
para pagamento de impostos e taxas ru-
rais, concede descontos e dá outra pro-
vidências

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em sanciona a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica prorrogado até 31 de maio o prazo para pagamento
dos impostos e taxas rurais, no corrente exercício.

Art. 2.º - É concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) no
imposto de indústrias e profissões rurais e taxa rodoviária a todos
aqueles que pagarem, de uma só vez e dentro do prazo estipulado no ar-
tigo precedente.

Parágrafo único - o desconto vigorará somente este ano.

Art. 3.º - Aos que pagarem os aludidos impostos em 2 (duas)
prestações, somente terão o direito do desconto de 20% (vinte por cento)
na primeira prestação e 10% (dez por cento) na segunda prestação, a
serem pagas até 31 de maio e 31 de agosto do corrente ano.

Art. 4.º - Os contribuintes que não pagarem os impostos aludidos, nos prazos legais, além de perderem o direito ao desconto, pagarão as multas estipuladas por lei.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 29 de abril de 1957.

O Prefeito Municipal,

(a) Gaspar de Faria Magalhães.

O Secretário,

(a) João Dailton Magalhães.